



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 033.17

Empenho n.º 004836/2017.

Pregão Presencial n.º 024/2017 – Processo Protocolo n.º. 5840/2017 – 62507.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REFORMA/MANUTENÇÃO NA GARAGEM DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Rogério Gonçalves Subiaguirre – ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ROGÉRIO GONÇALVES SUBIAGUIRRE - ME**, com sede na rua Manoel Antonio Barragana, nº 95, Vila Kennedy, em Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.038/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Rogério Gonçalves Subiaguirre, brasileiro, maior, empresário, RG. nº 4026017683/SSP/RS e CPF nº 348.567.900-30., aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 024/2017, Tipo Menor Preço Global do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA **REFORMA/MANUTENÇÃO NA GARAGEM DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme Pregão Presencial nº. 024/2017 e proposta da CONTRATADA, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificado no anexo I do presente edital:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- b) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 024/2017** - Tipo Menor Preço Global do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação de Serviços adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à Segurança, Saúde, Biossegurança, a Integridade Física dos Servidores, Usuários e normas da ABNT e INMETRO, aos Prestadores de Serviços da Área da Construção Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de Todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no Todo ou em Parte, o Objeto do presente Contrato;
- c) Executar a Prestação dos Serviços em obediência às especificações Técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à Quitação das Obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, Integralmente, pela Prestação dos Serviços adquirido pelo Município, até sua finalização, respondendo por Todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer Outros que Incidam Direta e Indiretamente na Aquisição da Prestação dos Serviços;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o Nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e Receber comunicações ou Transmitti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, Todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato terá Vigência de **03 (Três) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até igual período, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela Aquisição da Prestação dos Serviços para **REFORMA/MANUTENÇÃO NA GARAGEM DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, a **CONTRATANTE** pagará o Valor Global de **R\$ 7.810,00 (Sete mil oitocentos e dez reais)** pela execução dos mesmos, conforme proposta apresentada no Item 01, que é formado por 05 (cinco) subitens, do Pregão Presencial nº. 024/2017, o qual deverá ser Efetivamente Executado e Verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele Incluídas Todas as Despesas necessárias à sua perfeita Execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Despesa decorrente desta Prestação de Serviços está Programada na seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde: 2.025 - 3.3.90.39.00.00.00 - Cód. Red.: 239 - Fonte: 0040 (ASPS).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado, Contra Empenho, mediante autorização de pagamento da Secretaria de Saúde ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a Execução da Prestação do Serviço por parte da **CONTRATADA**, acompanhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

das Notas Fiscais/Faturas, do **Atestado de Recebimento**, aprovado pelo Responsável da Fiscalização da Prestação do Serviço ou da Secretaria requisitante ou por ele designado e ainda Visado pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, Efetivamente Executado, Verificado e Aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de Atraso no Pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente Atestada pela Administração, será Atualizado Financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de Encargos Moratórios apurados desde a Data acima Referida até a Data do Efetivo Pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos Apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão Restituídos à **CONTRATADA** para as Correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no Mesmo Prazo, Não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos Resultantes de Atrasos na liquidação dos Pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O Pagamento Efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de Prévia Verificação da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA/MANUTENÇÃO NA GARAGEM DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

a) O Prazo de Início da Prestação dos Serviços licitados deverá ser **IMEDIATO**, contados a partir da Assinatura do Contrato, envio da Nota de Empenho a Empresa Vencedora da Prestação do Serviço, mediante a Emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** de Início, pela Secretaria responsável.

a.1) - O Prazo de **entrega** do serviço deverá ser de até **60 (sessenta) dias**, a partir da Data do recebimento da ordem de serviço da respectiva secretaria requisitante ou do escritório técnico.

a.2) A Prestação dos Serviços, após a Conclusão dos Trabalhos, deverá ser Entregue na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Av. 27 de janeiro, 1303, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, Telefone (53) 3261-1700, de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

a.3) Os mesmos serão Recebidos Provisoriamente, pelo Responsável pelo seu Acompanhamento e Fiscalização, para efeito de posterior Verificação de sua conformidade com a Especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

b) A Prestação dos Serviços, objetos da licitação, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só seja Aceito após Exame Técnico efetuado pela Comissão de Recebimento ou por Servidor Especializado ou da Secretaria Requisitante ou por ele designado para tal fim e ainda Visado pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, e, caso Não Satisfazam as Especificações exigidas ou Apresentarem Defeitos e Incorreções, Não Serão Aceitos, devendo ser Refeito(s) pelo Prestador do Serviço no Prazo de 03 (três) dias Úteis, contados a partir da Notificação.

c) A Prestação dos Serviços poderão ser Rejeitados, no Todo ou em Parte, quando em Desacordo com as Especificações solicitadas, devendo ser Substituídos no Prazo de 03 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Dias Úteis à Custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório, sendo que o Ato de Recebimento não Importará sua Aceitação;

d) Independentemente da Aceitação, a Adjudicatária Garantirá a Qualidade da Prestação dos Serviços, por período igual ao do Contrato ou Garantia.

e) A entrega será após Fiscalização por parte da Secretaria Requisitante ou Servidor Técnico designado, dentro do Prazo especificado na cláusula oitava, subitem a.1, dela devendo constar: a Data da Vistoria, o Valor Unitário da Prestação do Serviço, a Quantidade Executada, o Local da Execução dos Serviços, o Prazo Executado, o carimbo e a Assinatura do Responsável, devidamente Autorizado pela Autoridade Superior, e ainda acompanhado pela Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente.

f) Caso a Empresa Classificada não puder Prestar os Serviços Solicitados, ou o Quantitativo Total Requisitado ou Parte dele, deverá comunicar o fato à Secretaria de Saúde do Município de Jaguarão - RS, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o Início da Prestação dos mesmos.

g) A Empresa Classificada ficará obrigada a atender a Ordem de Entrega efetuada, dentro do Prazo especificado no subitem 12.5, mesmo se a Entrega da Prestação dos Serviços ocorrer em data Posterior a do seu Vencimento, independente de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório.

h) Caso a Empresa Classificada em Primeiro (01º) lugar, Não Receber ou Não Retirar a Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, a Administração convocará a classificada em Segundo (02º) lugar para Efetuar a Prestação dos Serviços, e assim sucessivamente quanto aos demais Classificados, Aplicadas aos Faltosos as Penalidades cabíveis.

i) A Segunda (02º) Classificada só poderá Prestar os Serviços a Administração, quando estiver Esgotada a Capacidade de Negociação da Primeira (01ª), e assim sucessivamente, de acordo com o Especificado no Anexo I, deste Edital.

j) A Prestação dos Serviços, Objeto desta licitação, deverão ser Entregues acompanhados de Nota Fiscal Fatura, ou seja, de acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital, o Valor Unitário, a Quantidade, o Valor Total e o Local da Entrega, além das demais exigências legais.

k) A Administração se reserva o Direito de Suspender a Prestação dos Serviços que estejam sob suspeita de Fraude, Fora de Especificações ou Condenados por Autoridade Competente.

l) Relativamente ao Disposto no presente Tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

m) Todas as Despesas relativas à Prestação dos Serviços correrão por Conta, Exclusiva, da **CONTRATADA**.

n) Se o Prazo de Entrega coincidir com Decretação de Feriado ou outro Fato Superveniente de caráter Público que Impeça a concretização da Entrega da Prestação dos Serviços, este será Automaticamente prorrogado até o Primeiro (01º) dia útil subsequente.

o) O Prazo de **Vigência** do Contrato será de **03 (três) meses**, a partir da Data da Assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE, EFICÁCIA E GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA/MANUTENÇÃO NA GARAGEM DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

- a) A Prestação dos Serviços deverão ser de Qualidade, Funcionalidade e Eficácia dentro das Normas Técnicas aplicáveis, propiciando Fácil Utilização e Acessibilidade e propiciando um Ambiente, Salubre, Seguro e Confiável.
- b) Todas as Prestações dos Serviços deverão ser de Qualidade e Eficiência Operacional, se constatado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, alguma Irregularidade, a empresa sofrerá Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pela Secretaria Municipal requisitante.
- c) Todas as Prestações dos Serviços, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das Normas da ABNT, do INMETRO, e que Não ofereçam Riscos a Saúde, a Segurança, a Biossegurança, a Integridade Física dos Servidores e das Pessoas Usuárias da garagem.
- d) A Prestação dos Serviços deverão ter a Garantia de no mínimo 03 (três) meses contra Imperfeições e Defeitos de Execução da Prestação dos Serviços.
- e) Toda a Prestação dos Serviços, que apresentar Imperfeição ou Defeito de Execução deverá ser Substituído no Prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados a partir da Data da Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou, a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- a) A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente a nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.
- b) O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com sua composição apresentada na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.
- c) O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Prestadores de Serviços.
- d) O Valor da Prestação dos Serviços será Atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

DO REAJUSTE:

- a) No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.
- b) A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer Danos ou Prejuízos Pessoais ou Materiais que seus empregados ou preposto, em razão de Omissão Dolosa ou Culposa, venham a causar a Prestação dos Serviços da **CONTRATANTE** em decorrência da Execução dos mesmos, incluindo-se, também, os Danos Materiais ou Pessoais a Terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os Ônus ou Encargos referentes à Execução deste Contrato, que se destinem à Prestação dos Serviços, a Locomoção de Pessoal, Seguros de Acidentes, Impostos, Taxas, Contribuições Previdenciárias, Encargos Trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação dos Serviços, ficarão Totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa a Sra. Sandra Tirza Stahlecker, conforme Portaria nº 1180/2017, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, anotando em Registro Próprio Todas as ocorrências e determinando o que for necessária a Regularização das Falhas ou Defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá Indicar um Preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na Execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no Direito de Rejeitar, no Todo ou em Parte, a Prestação dos Serviços, em Desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Não Cumprimento das Obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, Garantida a Prévia Defesa, às seguintes Sanções:

a) Advertência;

b) Pelo Atraso Injustificado na Entrega do Objeto da licitação, será aplicada Multa de 8% (oito por cento) por Dia de Atraso, Incidente sobre o Valor das Prestações dos Serviços licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual Completa.

c) A Multa apurada conforme determinação constante na alínea anterior deverá ser obrigatoriamente Retida pela Fazenda Municipal quando do Pagamento Contratado, Independentemente da apresentação de Defesa Prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a Data do Efetivo Pagamento.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de Direito de Licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo Prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os Motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o Retardamento da Execução do Objeto da licitação, Falhar ou Fraudar na Execução do Contrato, Comportar-se de modo Inidôneo, fizer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Declaração Falsa ou Cometer Fraude Fiscal, Garantida o Direito à Ampla Defesa, ficará Impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das Multas previstas em Edital e no Contrato e das demais Cominações Legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

- a) As sanções de Multa poderão ser Aplicadas Concomitantemente com as demais, facultada a Defesa Prévia do interessado no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Data em que Tomar Ciência.
- b) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- c) Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto Pendente de Liquidação qualquer Obrigação Financeira que for Imposta a **CONTRATADA** em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua Rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os Direitos da **CONTRATANTE** em caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da Execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 18 de julho de 2017.

Rogério Gonçalves Subiaguirre
Rogério Gonçalves Subiaguirre - ME

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

JAD

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por
esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.